



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

## **PARECER JURÍDICO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO 446/2024**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Obras do Interior

Necessidade da Administração: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DO CAMINHÃO MERCEDES ATRON 2729 E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O CAMINHÃO BASCULANTE CARGO TRUCK 2428.

1. Trata-se de processo licitatório, na modalidade dispensa de licitação, com critério de julgamento de menor preço por item, que tem por objeto a contratação de empresa CONSERTO DE CAMINHÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda emitida pela Secretaria de Obras do Interior.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com O Termo de Formalização da Demanda, Termo de Referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamento estimado da futura contratação, minutas de contrato, bem como indicação da modalidade de licitação, critério de julgamento das propostas de preços e justificativa de escolha de fornecedores.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e



alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição de serviços para a recuperação de dois caminhões indispensáveis para o trabalho da Secretaria Municipal de Obras do interior, consoante a seguinte motivação:

**“ [...] 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

**Justifica-se a necessidade de contratar Empresa para Prestação de Serviços para Conserto do Caminhão Mercedes Atron 2729 e aquisição de peças para o caminhão basculante Cargo Truck 2428, pertencentes a Secretaria Municipal de Obras do Interior, tendo em vista que está em andamento a licitação para manutenção de veículos e maquinários, pregão eletrônico SRP 004/2024, e os dois caminhões encontram-se parados, comprometendo a continuidade dos serviços públicos, e por ser um Município essencialmente agrícola, são utilizados os caminhões diariamente para a manutenção das estradas do interior..**

4. A contratação pretendida está compatível com o Plano de Contratações Anual, conforme o previsto no Regulamento nº 3.698 de 17 de janeiro de 2024.

5. Foram elaborados Termo de Formalização da Demanda e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. O valor estimado da contratação é de R\$ 12.638,95 (doze mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos).

O Sr. Contador apontou as dotações orçamentárias para atender a demanda.



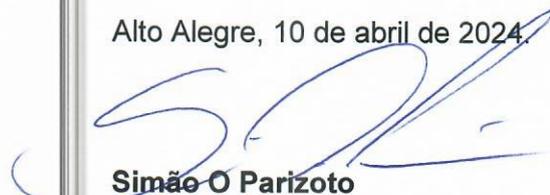
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030 - FAX: 0.54.3382-1122

7. Consoante o disposto no Termo de Formalização da Demanda e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de serviço comum e o critério de julgamento será o menor preço por item, pelo que se mostra adequada a modalidade de dispensa de licitação, nos termos dos artigos 6º, inciso XIII, e art. 75, Inciso VIII da Lei 14.133/2021.

10. A minuta de contrato, adaptada ao objeto da presente licitação, prevê as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Em **face do exposto**, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório, pelo que nada obsta seja o presente feito encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre o prosseguimento do processo de dispensa e seus anexos

Alto Alegre, 10 de abril de 2024.



**Simão O Parizoto**  
**Assessor Jurídico**